



Getting to the point

Aprovação do Regime Jurídico do Número de Identificação Fiscal

Foi publicado em Diário da República o Decreto Executivo n.º 366/17, de 27 de Julho, que aprova o Regime Jurídico do Número de Identificação Fiscal ("RJNIF").

Este diploma encontra-se em vigor desde a data da sua publicação (dia 27 de Julho de 2017) e revoga o Decreto nº 61/04, de 28 de Setembro.

Os Números de Identificação Fiscal ("NIF") atribuídos até a data da entrada em vigor do RJNIF são actualizados automaticamente pelo sistema instalado.

O Decreto Executivo n.º 366/17, de 27 de Julho, aprova o "Regime Jurídico do Número de Identificação Fiscal" e revoga o Decreto n.º 61/04, de 28 de Setembro

De seguida destacamos os aspectos mais relevantes associados ao RJNIF:

Composição do NIF

- O NIF das pessoas singulares nacionais corresponde ao Número do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- O NIF dos cidadãos estrangeiros residentes corresponde ao Número do Cartão de Residente;
- O NIF das pessoas singulares não compreendidas nos pontos anteriores é atribuído por numeração sequencial por parte da Administração Geral Tributária ("AGT");
- O NIF das pessoas colectivas é gerado por numeração sequencial da AGT.

Procedimento e legitimidade para requerer a atribuição do NIF

É de competência exclusiva da AGT, a atribuição do NIF, mediante o respectivo procedimento a correr junto de qualquer repartição ou posto fiscal.

A atribuição do NIF é da iniciativa do interessado ou do seu representante legal, estatutário ou voluntário, mediante solicitação, nos termos do procedimento previsto na lei.

Procedimento para o cadastramento fiscal

A atribuição do NIF implica a inscrição do interessado no Registo Geral de Contribuintes, mediante prestação de informação sobre elementos de identificação por parte do interessado, ou seu representante legal, estatutário ou legal.

No fim do procedimento do cadastro do contribuinte é emitido o NIF em documento autêntico da repartição ou posto fiscal.

Elementos de identificação das pessoas singulares

Tratando-se de pessoas singulares para a obtenção do NIF, são relevantes os seguintes elementos de identificação:

- Nome completo;
- Domicílio fiscal;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Data de nascimento;

- Sexo;
- Qualquer documento de identificação de cidadão nacional, cartão de residente e atestado de residência, ou passaporte no caso dos estrangeiros residentes ou não residentes;
- Filiação;
- Contacto telefónico; e
- NIF e documento de identificação do seu representante fiscal, quando se tratar de uma pessoa singular não residente fiscal ou no caso dos residentes quando se ausentem por mais de 180 dias.

Elementos de identificação das pessoas colectivas e entidades equiparadas

No caso de pessoas colectivas ou entidades equiparadas, os elementos de identificação necessários são os que se seguem:

- Denominação social;
- Natureza jurídica;
- Documentos de identidade dos membros dos órgãos sociais;
- Data de constituição da entidade;
- Local da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável;
- Objecto social;
- Relação de sucursais e sua localização, casa existam;
- NIF do representante legal, quando exigível;
- Contacto telefónicos;
- Correio electrónico.

É igualmente relevante a apresentação da Escritura Pública de Constituição ou outro instrumento de criação da pessoa colectiva ou formalização das entidades jurídicas colectivas por equiparação.

Autenticidade e legalidade dos documentos

Os documentos apresentados, para efeitos da inscrição podem ser originais ou cópias, sendo que os documentos lavrados no estrangeiro devem encontra-se devidamente validados pelas autoridades angolanas competentes.

Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados em cópia traduzida para língua portuguesa, devidamente certificada pela entidade pública competente.

Alterações e actualização do registo

Qualquer alteração aos elementos de identificação constantes no cadastro do contribuinte deve ser comunicada à AGT no prazo de 15 dias, contados da data da ocorrência da alteração.

Podem os contribuintes, após solicitação à AGT, remeter quaisquer documentos comprovativos para efeitos de actualização do cadastro, por meio de correio electrónico, portal ou qualquer outro meio indicado pela AGT.

Pode também a AGT, proceder a alteração dos elementos identificação de forma oficiosa sempre que:

- No âmbito das suas competências ou após comunicação efectuada por qualquer serviço público, tenha tomado conhecimento de que ocorreram alterações ou factos susceptíveis de dar lugar à inscrição no Registo Geral de Contribuintes ou actualização do registo já existente;
- Por meio de uma decisão judicial;
- Por erro imputável aos serviços.

As alterações *supra* mencionadas devem ser, posteriormente, notificadas ao contribuinte.

Menção obrigatória do NIF

É obrigatória a menção do NIF por parte das pessoas singulares e colectivas ou entidades a elas equiparadas, nomeadamente:

- Em todos os procedimentos administrativos, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente por via de requerimentos, petições, exposições, reclamações, articulados, impugnações, recursos, declarações, participações, documentos comprovativos de arrecadação de receitas, relações, notas e em quaisquer outros documentos que sejam apresentados nos serviços da administração pública, sob pena de ineficácia do acto objecto do procedimento;
- Na abertura de conta bancária;
- Em todas as transacções ou operações ou operações praticadas com qualquer instituição financeira;
- Na importação ou exportação de mercadorias;
- Nas facturas, recibos e outros documentos equivalentes, emitidos pelos sujeitos

passivos, nos termos do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes; e

- Outras situações definidas por lei, ainda que seja de carácter regular.

Fiscalização

Todas as entidades públicas e privadas devem, no exercício da sua actividade, exigir dos utentes dos seus serviços prova do seu NIF.

Os rendimentos sujeitos a imposto pelo mecanismo de retenção na fonte, ainda que isentos, não podem ser pagos ou postos à disposição dos respectivos titulares pelas entidades devedoras, sem menção do NIF do beneficiário, sob pena de multa.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.